



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4524/2026

Data da disponibilização: Terça-feira, 28 de Julho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 452, de 17 de julho de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados em relação a ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 15/7/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 17/7/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevic, Têssio da Silva Tôres e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a necessidade de munir o CSJT de informações necessárias para o exercício de sua missão institucional, como Órgão Central do Sistema da Justiça do Trabalho; e

considerando a deliberação do Plenário no Processo CSJT-Ato-1000200-52.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Para fins da presente Resolução, considera-se assédio eleitoral toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho, inclusive no processo de admissão, exercida no contexto do exercício dos direitos políticos previstos na Constituição da República.

§ 1º

§ 2º Para os fins desta Resolução, não se enquadram no conceito de assédio eleitoral as condutas relacionadas à participação, ao apoio, à manifestação, à propaganda ou ao exercício do voto em eleições destinadas à escolha de dirigentes sindicais, representantes dos trabalhadores, membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), da Comissão de Representantes dos Empregados ou de outros colegiados de representação laboral de natureza semelhante, às quais se submetem ao regime jurídico próprio.” (NR)

“**Art. 3º**.....

Parágrafo único. Identificada a existência de processo judicial que trate do tema assédio

eleitoral nas relações de trabalho, sem que a parte tenha apostado o marcador previsto no caput, o magistrado determinará que a unidade judiciária responsável pela tramitação do feito faça essa identificação.” (NR)

“**Art. 4º** O sistema PJe deverá conter funcionalidade que informe, de modo automatizado, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Regional do respectivo Tribunal Regional do Trabalho a existência do processo judicial que trate de assédio eleitoral, bem como das decisões de mérito nele proferidas.

§ 1º Enquanto a funcionalidade indicada no caput não for implementada, a unidade judiciária responsável pela tramitação do processo deverá informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Regional do respectivo Tribunal Regional do Trabalho o teor da respectiva petição inicial, bem como da decisão de mérito, quando vier a ser proferida, com o envio de seu conteúdo.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada sem prejuízo do lançamento do marcador próprio no PJe e das demais comunicações previstas nesta Resolução.” (NR)

“**Art. 4º-A.** A Corregedoria Regional do respectivo Tribunal Regional do Trabalho realizará acompanhamento administrativo mensal dos processos judiciais identificados com o marcador próprio de assédio eleitoral.

Parágrafo único. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho regulamentará o acompanhamento administrativo previsto no caput, inclusive quanto aos procedimentos, às informações a serem prestadas, aos meios eletrônicos a serem utilizados e aos parâmetros de atuação das Corregedorias Regionais, sem prejuízo da independência funcional dos magistrados.” (NR)

“**Art. 6º** Recebida petição inicial que contenha notícia de fatos que, em tese, possam caracterizar assédio eleitoral nas relações de trabalho, o magistrado de primeiro grau determinará, independentemente de provocação das partes e sem prejuízo da apreciação dos pedidos formulados na ação, a imediata comunicação do fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral, mediante encaminhamento de cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem.” (NR)

“**Art. 6º-A.** Os Tribunais Regionais do Trabalho promoverão, de forma permanente, ações de orientação e divulgação destinadas a advogados, magistrados, servidores e demais usuários do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com o objetivo de incentivar a correta identificação e o adequado cadastramento das ações que contenham pretensões relacionadas ao assédio eleitoral nas relações de trabalho.

Parágrafo único. As ações de orientação deverão contemplar, entre outros aspectos, a correta indicação do assunto processual, a utilização dos marcadores e funcionalidades específicas do PJe e a importância do adequado cadastramento para fins de monitoramento estatístico, formulação de políticas judiciais e adoção das providências previstas nesta Resolução.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 451, de 17 de julho de 2026.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 451, de 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641 no exercício de 2027.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 15/7/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 17/7/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevich, Têssio da Silva Tôres e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D’Almeida Basteiro,

considerando a Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641, em 14 de abril de 2025;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000199-67.2026.5.90.0000,

RESOLVE: